

**LEI nº. 2025/2021**

de 22 de abril de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OPERAÇÕES VIÁRIAS / DIRETORIA DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao órgão municipal de trânsito.

**Art. 2º.** Compete à JARI:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

**Art. 3º.** Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º.** A JARI será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- I. um representante do órgão que impôs a penalidade;
- II. um representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;
- III. um representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio e conhecimento na área de trânsito.

**Parágrafo único** – É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.

**Art. 5º.** O mandato dos membros da JARI terá duração de 01(um) ano, admitida a recondução, por igual período.

**Art. 6º.** A nomeação dos membros da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Art. 8º.** – A JARI terá Regimento Interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Barras, 22 de abril de 2021.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Sec. de Adm. e Finanças